



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 1628-98

Em 19 de Novembro de 1998.

**Câmara Municipal de Caieiras
Expediente do Legislativo**

SENHOR PRESIDENTE:

**Câmara Municipal de Caieiras
José Soares
Presidente**

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 5 6 1- DISPÕE SOBRE: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.

JOSÉ SOARES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CAIEIRAS-SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

M E N S A G E M Nº 2 5 6 1

(19 DE NOVEMBRO DE 1998)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a apreciação dessa respeitosa Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por objetivo única exclusivamente a Criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Como é do conhecimento de todos, nossa administração vem procurando atender às necessidades, no setor de atendimento social, visando uma melhor qualidade de vida aos cidadãos carentes.

Através do Conselho Municipal de Assistência Social, a Prefeitura pretende desenvolver o Plano Municipal de Atendimento Social, visando detectar e solucionar os problemas na área social existentes no Município, através de programas desenvolvidos em convênio com entidades dos governos Federal e Estadual, bem como através de parceria com entidades não governamentais.

Tal iniciativa, busca desenvolver a promoção daqueles que necessitam de orientação e amparo, visando desenvolver o potencial do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

M E N S A G E M N° 2 5 6 1

-2-

(19 DE NOVEMBRO DE 1998)

indivíduo, possibilitando seu ingresso no mercado de trabalho, como garantia de uma melhor qualidade de vida.

Pelo exposto, senhores vereadores, solicito seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência, na forma do artigo 51, da Lei Orgânica do Município.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

1

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

CEP : 07700-000

UNICA DISCUSSÃO
S.S. 031 12 98
APROVADO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3174/98
(19 DE NOVEMBRO DE 1998)

Dispõe sobre: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente vinculado à Secretaria Municipal da Promoção Social.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo das demais competências estabelecidas em Lei:

I - definir as prioridades da Política de Assistência Social no Município;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução de Política de Assistência Social;

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S.S. em 01 12 98

PRESIDENTE

3752 3599

[illegible]

17-00000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

2

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

CEP : 07700-000

Proj. Lei. 3174/98

V - propor e acompanhar critérios para as programações e execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e, fiscalizar a movimentação e a aplicação de recursos;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas do Município;

VII - aprovar e definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência Social públicos e privados, no âmbito do Município;

VIII - aprovar critérios para celebração de contratos e/ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de assistência social no Município;

IX - assinar, em conjunto com o poder público, os contratos e convênios de que trata o inciso anterior;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno, remetendo-o ao Chefe do Executivo para aprovação, na forma da alínea f, do inciso I, do Artigo 109, da Lei Municipal n.º 1.994/90;

XI - convocar, ordinariamente a cada dois (2) anos ou, extraordinariamente sempre que julgar necessário, por decisão da maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a função de avaliar a atuação da assistência social no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Plano Municipal de Assistência Social;

XII - acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como, os ganhos sociais e a execução dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é constituído por 8 (oito) membros, eleitos por um mandato de 5 (cinco) anos, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

3

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

CEP : 07700-000

I - representantes do Poder Público Municipal:

a) - 1 (um) representante do serviço social;

b) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de

Educação;

b) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da

Saúde;

c) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da

Fazenda.

II - representantes da sociedade civil:

a) - 1(um) representante de entidade religiosa;

sociedade de bairros;

b) - 2(dois) representantes de associação ou

entidade social.

c) - 1(um) representante de escola especializada ou

§ - 1º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser reeleitos, na forma do Regimento Interno.

§ - 2º - Os membros e respectivos suplentes referidos no inciso I, serão escolhidos, nomeados e empossados, através de portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

§ - 3º - Os membros referidos no inciso II, serão indicados pelas respectivas entidades, juntamente com seu respectivo suplente, sendo nomeados e empossados, através de portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social será administrado por uma Diretoria Executiva composta de:

a) - Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

4

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

CEP : 07700-000

b) - Vice-Presidente

c) - Tesoureiro

d) - Secretário

ARTIGO 5º - Os membros da Diretoria Executiva, para o primeiro mandato, serão eleitos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, na primeira sessão que realizar-se-á em um prazo de, no máximo, 6 (seis) dias após a nomeação e posse dos membros.

Parágrafo único - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

SEÇÃO III

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

ARTIGO 6º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço de relevante valor social e não será remunerado.

ARTIGO 7º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, injustificadamente, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) sessões intercaladas, no mesmo exercício, sendo substituído pelo respectivo suplente.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido pelo Regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes disposições:

I - o Plenário é o órgão de deliberação máxima.

II - as Sessões Plenárias serão realizadas, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário desde que previamente convocadas com antecedência de, no mínimo 24 horas, pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.



§ 1º - Todo Conselheiro terá direito à voz e voto nas sessões plenárias.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas através de Resoluções, numeradas e publicadas no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 9º - O Departamento de Assistência Social, ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social, sempre que necessário, poderá solicitar a colaboração de pessoas ou entidades de notória especialização, para prestar assessoria em assuntos específicos.

ARTIGO 11 - Todas as Sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas, podendo ser admitida a participação de representantes dos vários segmentos sociais do Município, com direito à voz, na forma do Regimento Interno.

ARTIGO 12 - O Conselho Municipal de Assistência Social, elaborará seu Regimento Interno, no prazo de sessenta (60) dias, a partir da promulgação da presente lei.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 13 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, órgão vinculado à Secretaria Municipal da Promoção Social, destinado à captação e aplicação de recursos, tendo por objetivo proporcionar recursos e meios para implementação e execução das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - O FMAS constitui-se em uma conta especial aberta em instituição bancária oficial, sob a denominação do Fundo Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 14 - O Fundo Municipal de Assistência Social constituir-se-á das seguintes receitas:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

6

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

CEP : 07700-000

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais estabelecidos em lei;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências, de qualquer natureza, de entidades nacionais ou internacionais, organizações governamentais ou não governamentais;

IV - receitas das aplicações financeiras de seus recursos;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias originadas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS tenha direito a receber, em função de lei, contratos ou convênios;

VI - outras receitas que venham a ser instituídas, na forma da lei.

ARTIGO 15 - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura Municipal fará constar em sua proposta orçamentária recursos destinados ao FMAS.

ARTIGO 16 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados da seguinte forma:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniados para este fim;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos da área de assistência social;

III - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

7

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

CEP : 07700-000

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos eventuais benefícios, conforme o disposto no inciso I, do Artigo 15, da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS.

ARTIGO 17 - O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria, atendendo os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS.

ARTIGO 18 - As contas e os relatórios referentes à gestão do Fundo Municipal de Assistências Social - FMAS serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

ARTIGO 19 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 2.589, de 30 de janeiro de 1996 e 2.590, de 30 de janeiro de 1996.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de novembro de 1998.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-